



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

II

Série

Número 20

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 56/2014**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

#### **Resolução n.º 57/2014**

Louva publicamente o Sr. Carlos Alberto Ferreira Figueira da Silva.

#### **Resolução n.º 58/2014**

Aprova a minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região, representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, e Maria Lígia Caldeira Rocha.

#### **Resolução n.º 59/2014**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril de 2012, que define a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### **Resolução n.º 60/2014**

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, que definiu as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 61/2014**

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 489/2013, de 30 de maio.

#### **Resolução n.º 62/2014**

Autoriza a celebração de 12 acordos de cooperação - apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e várias instituições parceiras, com vista a participar no funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na RAM (PEARAM).

#### **Resolução n.º 63/2014**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação financeira das despesas de funcionamento no ano de 2014.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 56/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 57/2014**

Considerando que o Sr. Carlos Alberto Ferreira Figueira da Silva, desenvolveu numa forma exemplar e empenhada as suas funções tanto no setor público como privado, nomeadamente como Diretor Regional do Turismo, Diretor Hoteleiro e Adjunto do Gabinete da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes;

Considerando que ao longo da sua carreira de 46 anos ao serviço público e privado foi merecedor da total confiança de todos quantos o nomearam e a sua lealdade, honestidade e rigor valeram-lhe o reconhecimento de todos os seus colaboradores mais próximos e de todas as entidades e organismos com os quais teve a oportunidade de trabalhar, direta e indiretamente, no exercício das suas competências profissionais, dando deste modo um valioso contributo em prol do desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que sempre encarou a sua missão com elevada competência, empenho e versatilidade representando e prestigiando sempre a Região Autónoma da Madeira, em Organismos Nacionais e Internacionais, dos quais se releva a presença na Comissão de Ética da Organização Mundial de Turismo;

Considerando que a sua personalidade, espontaneidade e empatia conseguiram criar, manter e reforçar relacionamentos determinantes para a imagem de qualidade do turismo regional;

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu louvar publicamente o Sr. Carlos Alberto Ferreira Figueira da Silva, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil humano e técnico excecional e do seu elevado sentido de missão, cidadania e serviço público com que ao longo destes anos dedicou ao Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 58/2014**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos das Resoluções n.º 564-A/1997 de 14 de maio, n.º 1054/1997 de 31 de julho e n.º 486/1999 de 8 de abril e respetivos Certificados de Aval emitidos em 7 de julho de 1997, em 31 de março de 1998 e em 20 de maio de 1999, a operações de crédito contraídas junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., para construção de habitação própria permanente em terreno cedido pelo então Instituto de Habitação da Madeira em regime de direito de superfície;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir com as prestações financeiras previstas no contrato de crédito, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo Banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que a Região honrou a sua posição de avalista, pelo que ficou na posição de credora perante o devedor principal em montante igual ao desembolsado mediante a Resolução n.º 1055/2013 de 10 de outubro;

Considerando que o devedor principal propôs o pagamento da dívida em prestações, aceitando, para o efeito, celebrar com a Região Autónoma da Madeira um Acordo de Regularização de Dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, e Maria Lígia Caldeira Rocha, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 59/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que: “Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril de 2012, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 60/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de

dezembro, que definiu as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 61/2014

Considerando que, pela Resolução n.º 489/2013, de 30 de maio, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a ceder a título de comodato, precário e gratuito, pelo período de 5 (cinco) anos, a favor da Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira, para fins de desenvolvimento de projeto agrícola necessário ao funcionamento das suas atividades, o uso e fruição do prédio rústico, com a área de 19950 m<sup>2</sup> (dezanove mil novecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Caminho do Lazareto, sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Considerando que urge alterar o período do referido comodato de 5 (cinco) para 8 (oito) anos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Alterar o ponto 1 da Resolução n.º 489/2013, de 30 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a ceder a título de comodato, precário, gratuito e pelo período de 8 (oito) anos, a favor da Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira, para fins de desenvolvimento de projeto agrícola necessário ao funcionamento das suas atividades, o uso e fruição do prédio rústico, com a área de 19950 m<sup>2</sup> (dezanove mil novecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Caminho do Lazareto, sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 8.º (oito), da Seção “U”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1436/19970218, onde a respetiva aquisição se encontra realizada a favor da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, através da apresentação número 10, de 1997/02/19.»

2. Aprovar a adenda ao protocolo celebrado entre a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 62/2014

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na RAM (PEARAM), designadamente entidades parceiras apoiadas, plafonds de financiamento, condições de funcionamento, e demais termos, tem sido executado na Região ao abrigo do disposto nas Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 27 de março e 1054/2013, de 10 de outubro, para o ano de 2013 e nos

termos do disposto na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1006/2012, de 22 de novembro, para o ano de 2012;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2014 a execução do referido programa na Região, especialmente junto de famílias afetadas pelo fenómeno do desemprego e por perda drástica de níveis de rendimento;

Considerando que, na continuidade das dotações disponibilizadas em anos anteriores, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) foi dotado, pelo Orçamento da Segurança Social, do montante de 1.291.619,00 € (um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dezanove euros), destinado a apoiar o funcionamento do PEARAM no ano de 2014;

Considerando que, tendo em vista a maximização dos recursos já existentes e instalados, bem como face à experiência entretanto adquirida e aos resultados atingidos, entende-se ser adequado que a dotação afeta ao presente programa continue a abranger todos os concelhos da RAM e a ser gerida pelas doze entidades parceiras do ISSM, IP-RAM na execução deste programa, à semelhança do que já ocorreu no ano transato, nomeadamente:

- I) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- II) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- III) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
- IV) Santa Casa de Misericórdia do Funchal;
- V) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- VI) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- VII) Fundação João Pereira;
- VIII) Fundação Mário Miguel;
- IX) Centro Social e Paroquial de São Bento;
- X) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
- XI) Associação Santana Cidade Solidária;
- XII) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira.

Considerando que, para efeitos de determinação da distribuição da dotação de 2014, por entidade parceira, foi deduzida a dotação de 2013 já transferida para as mesmas entidades, mas à presente data ainda não consumida, prevendo-se que o acesso à dotação do presente ano apenas possa ser realizado a partir do momento em que se preveja o esgotamento total dos apoios já recebidos ao abrigo das Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 27 de março e 1054/2013, de 10 de outubro;

Considerando que, em face do decurso do programa, da evolução das condições económico sociais e da capacidade de resposta de cada uma das instituições parceiras, poderá ser aconselhável, que no decorrer do presente ano, se façam ajustamentos entre instituições nos montantes máximos dos apoios financeiros fixados individualmente, bem como recomendável que se operacionalizem outras alterações que contribuam para potenciar os resultados do programa e que maximizem a utilização das dotações disponíveis.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e de harmonia com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela

Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze acordos de cooperação - apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e as instituições parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar o funcionamento do PEARAM:

- a) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - b) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - d) Santa Casa da Misericórdia do Funchal;
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - f) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
  - g) Fundação João Pereira;
  - h) Fundação Mário Miguel;
  - i) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
  - k) Associação Santana Cidade Solidária;
  - l) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo total de 1.291.619,00 € (um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dezanove euros), até aos seguintes valores:
- a) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no valor total estimado de 39.200,00 €;
  - b) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no valor total estimado de 297.250,00 €;
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no valor total estimado de 243.300,00 €;
  - d) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no valor total estimado de 216.230,00€;
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no valor total estimado de 345.379,00 €;
  - f) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no valor total estimado de 14.300,00 €;
  - g) Fundação João Pereira, no valor total estimado de 16.450,00 €;
  - h) Fundação Mário Miguel, no valor total estimado de 1.520,00 €;
  - i) Centro Social e Paroquial de São Bento, no valor total estimado de 10.400,00 €;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no valor total estimado de 101.960,00 €;
  - k) Associação Santana Cidade Solidária, no valor total estimado de 3.710,00 €;
  - l) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no valor total estimado de 1.920,00 €.
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação - apoio eventual.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEARAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
- a) Uma 1.ª tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre as necessidades de financiamento para os meses de janeiro a abril de 2014 e o saldo na posse da

instituição parceira a 31 de dezembro de 2013 decorrente dos apoios recebidos ao abrigo das Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 27 de março e 1054/2013, de 10 de outubro, para o funcionamento do PEARAM, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo;

- b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2014, em função da avaliação e decisão deste Instituto, considerando o histórico e previsão da despesa elegível, as dotações disponíveis para cada instituição parceira e à existência de fundos disponíveis, conforme o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro;
  - c) Os saldos na posse das instituições parceiras apurados a 31 de dezembro de 2013, advindos de apoios já recebidos decorrentes das Resoluções de Conselho de Governo referidas na alínea a), podem ser aplicados no funcionamento do programa do presente ano, observando as disposições, regras e demais condições ora definidos.
5. Manter em vigor as condições de funcionamento e demais termos do PEARAM já aprovadas pelas Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 27 de março e 1054/2013, de 10 de outubro, admitindo-se em face do decurso do programa, da evolução das condições sociais e da capacidade de resposta de cada uma das instituições parceiras, ajustar critérios de forma a potenciar os resultados do programa e a maximizar a utilização das dotações disponíveis, designadamente:
- a) Alterar o âmbito territorial de atuação de cada entidade parceira;
  - b) Realizar os ajustamentos entre instituições nos montantes dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM, nos termos dos números 2 e 4, desde que seja respeitada a dotação total disponibilizada para o mesmo programa atualmente no valor global de 1.291.619,00€;
  - c) Modificar as condições de acesso dos cidadãos e famílias ao PEARAM;
  - d) Alterar os montantes da comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM e da comparticipação familiar, nas diferentes modalidades de acesso ao apoio alimentar por parte dos cidadãos, atualmente definidas nos valores e termos constantes do número 4 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 286/2013, de 27 de março.
6. A competência para autorizar a alteração de critérios referidos no número anterior é do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta do ISSM, IP-RAM, à exceção da definição das condições de acesso dos cidadãos e famílias ao apoio alimentar que é acometida ao ISSM, IP-RAM.

7. Os presentes acordos produzem efeitos reportados a 1 de janeiro de 2014.
8. A despesa em causa no valor total de 1.291.619,00 € tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do fundo DA113018 - Programa de Emergência Alimentar, económica D.04.07.03.02.25 - Programa de Emergência Alimentar.
9. O compromisso inerente aos presentes acordos foi registado no Sistema de Informação Financeira com o número 2801 400 284, itens 1 a 12, conforme determina a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 63/2014**

Considerando a importância e a necessidade de promover o destino turístico Madeira, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional para o desenvolvimento turístico da Região.

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue, o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção do destino turístico Madeira.

Considerando, ainda, que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, que se encontra vocacionada para a concretização de atividades de promoção e captação de negócio através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, ações promocionais e de parceria;

Considerando o disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o orçamento de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira

para o ano de 2014, foi aprovado em Assembleia-geral de 16 de dezembro de 2013.

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2014.
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os €110.829,27 (cento e dez mil oitocentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 37, proj. 50973.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)